**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Sete de Setembro, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor LUIZ JOSÉ DAGA inscrito no CPF nº62589911904 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE. COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL, com sede na(o) Rua Porto Alegre , 223 - E , bairro Centro , na cidade de CHAPECÓ-SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 12.720.068/0001-24 neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) ADAIANO MACHADO inscrito no CPF nº056.496.599-58, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 117/2022, Inexigibilidade Nº.15/2022 chamada publica nº02/2022, homologado em 30/09/22, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de outubro de 2022 a abril de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º2/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 17.790,00(dezessete mil setecentos e noventa reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição | | |
|  |  |  |  | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total | |
| Bolacha caseira ou fubá com 10 a 20g cada unidade, só serão aceitas bolachas com boa aparecia de massa. Serão rejeitadas bolachas mal assadas,  endurecidas, queimadas,  amassadas,  achatadas e “embatumados” aspecto massa pesada  e  de  características organolépticas anormais. Os mesmos deverão  estar livres de  sujidades  ou quaisquer outros tipos de contaminantes como  fungos e bolores. Devem estar acondicionado em embalagens de 1 kg com rotulagem, lote e data de validade. | kg | 100 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 27,62 | R$ 2.762,00 | |
| Filé de peixe de boa qualidade, tipo tilápia, em corte v, filé congelado de acordo com as especificações da legislação, com peso de 400 g até 1 kg , com coloração e odor característicos, sem espinho e sem pele, embalado a vácuo, lacrada e atóxica. com rotulagem contendo informações conforme legislação vigente | Kg | 150 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 56,40 | R$ 8.460,00 | |
| Macarrão caseiro tipo espaguete, penne ou talharim, deverão ser entregues conforme o pedido de solicitação, o macarrão deve ser produzido somente com os seguintes ingredientes: farinha de trigo, ovos e sal, deverá ser fabricadas a partir de matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Acondicionada em embalagem plástica transparente e atóxica, limpa e não violada, resistente ao transporte e manuseio e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O rótulo deverá apresentar valor nutricional, lista de ingredientes e prazo de validade. Pacote 1kg. | Kg | 100 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 16,30 | R$ 1.630,00 | |
| Mandioca descascada, nova de primeira qualidade, tamanho médio, isenta de partes pútridas, livre de sujidades, congelado, acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica contendo 1kg. No rótulo deve conter: informações do fabricante, especificações do produto data de fabricação e prazo de validade. | Kg | 250 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 12,20 | R$ 3.050,00 | |
| Ovos de Galinha tipo "grande", casca lisa, limpos, não trincados, acondicionados em embalagens de papelão ou de plástico resistente, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, registro de inspeção federal, estadual ou municipal. | Dz | 200 | Outubro/2022 a Abril/2023 | R$ 9,44 | R$ 1.888,00 | |
| Valor Total R$ | | | | | | R$17.790,00 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Destino** | **Projeto/Atividade** | **Descrição** | **Item Orçamentário** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 2 | 10 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNO | 339030070000 |
| 2 | 11 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL (P | 339030070000 |
| 2 | 39 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL (C | 339030070000 |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Em conformidade dom o artigo 67 da Lei 8.666/93 a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Nutricionista da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º2/2022, pela Resolução CD/FNDE nº6/2020, pela [Lei nº 8.666/1993](javascript:LinkTexto('LEI','00008666','000','1993','NI','','','')) e pela [Lei nº 11.947/2009](javascript:LinkTexto('LEI','00011947','000','2009','NI','','','')), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax/e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Águas Frias -SC, 30 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ JOSÉ DAGA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ADAIANO MACHADO

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cristiane Rottava Busatto Jociane Maria Zucco

CPF: 037.197.419-40 CPF: 030.050.800-05

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678